



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.487

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA TÓRIDE IND. MECÂNICA LTDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JAMIL BACAR**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a alienar por doação à firma **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, sediada nesta cidade, à Rua Caetano Schincariol, s/nº, com personalidade jurídica e, contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de sua propriedade, localizada no Parque da Empresa, contendo 4.501,25 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características, medidas, divisas e confrontações.

"Mede 68,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, mede 104,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a propriedade de IMOAZO - Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda, mede 48,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 79,00 metros do lado direito confrontando com um valo de divisa com Carlos Zani ou sucessores, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 4.501,25 m<sup>2</sup> imóvel cadastrado no C.T.M. nº 5.3.61.36.1296."

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente lei sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes da presente lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal 747, de 05 de outubro de 1970, e alterações subsequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

(02)

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A transferência do imóvel pe la donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferências do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 1 976, de 22 de fevereiro de 1 990.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 21 de setembro de 1 993.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal

